



Câmara Municipal de Guatapar

Estado de São Paulo

**EDITAL
PROCESSO LICITAÇÃO Nº 01/2019
CARTA CONVITE N.º 01/2019**

**JULGAMENTO: MENOR PREÇO.
ABERTURA DOS ENVELOPES: DIA 03 DE ABRIL DE
2019.
HORÁRIO DA ABERTURA: 10H30 HORAS.
LOCAL DA ABERTURA: CÂMARA MUNICIPAL DE
GUATAPARÁ/SP.**

TIPO DE LICITAÇÃO MENOR PREÇO

A Câmara do Município de Guatapar/SP, por intermédio da Comissão de Licitações – CPL – constituída pelo Ato de Mesa nº 003/2019, torna público que realizará licitação na modalidade Convite, do tipo menor preço, conforme a especificação do objeto deste edital.

Observação: Não havendo expediente ou ocorrendo fato impeditivo da realização da sessão pública na data marcada para a entrega de envelopes, fica a sessão transferida para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local ou em outro a ser definido, oficialmente comunicado, salvo expressa determinação em contrário.

CONSTITUEM ANEXOS DESTE EDITAL, DELE FAZENDO PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL:

- ANEXO I – Declaração de inexistência de impedimentos;
- ANEXO II – Declaração de Recebimento de Edital e anexos;
- ANEXO III – Declaração de não existência de empregado menor;
- ANEXO IV – Declaração de credenciamento de estabelecimentos;
- ANEXO V – Modelo de Proposta;
- ANEXO VI – Minuta de Contrato Administrativo;

1 - DO OBJETO.

1.1. – Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de intermediação de

**CONFERE COM
O ORIGINAL**



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

negcios, consistentes no fornecimento, administrao, gerenciamento e abastecimento de cartes eletrnicos magnticos destinados  aquisio de gneros alimentcios em estabelecimentos comerciais credenciados (Vale-Alimentao), destinados aos servidores pblicos da Cmara Municipal de Guatapar/SP, em conformidade com o presente edital. Os servios tero a durao de 12 (doze) meses, podendo serem prorrogados por idnticos perodos, limitados ao prazo mximo de quarenta e oito meses.

2 – DOS RECURSOS FINANCEIROS.

2.1. – Os recursos financeiros sero atendidos por verbas prprias, constantes do oramento vigente, e correro por conta da seguinte dotao oramentria:

| Ficha | N de dotao | Fonte | Recurso oramentrio |
|-------|---------------|-------|----------------------|
| 013 | 3.3.90.46.00 | 01 | Auxilio alimentao |

3 – DO SUPORTE LEGAL.

3.1. – Este Convite  regulado pelos seguintes dispositivos legais:

- a) Lei Federal n 8.666/93;
- b) Lei Complementar n 123/2016;
- c) Demais legislaes pertinentes aplicveis  espcie.

4 – DO FORNECIMENTO DE ELEMENTOS.

4.1. – A Cmara Municipal de Guatapar/SP fornecer por intermdio da Comisso de Licitaes, situado  Rua Geraldo Boas Ferreira, n 50, Nova Guatapar, Guatapar/SP, cpia do Edital e seus anexos, especificaes e elementos, que se fizerem necessrios;

4.1.1. – Em caso de no solicitao, pelos proponentes, de esclarecimentos e informaes, pressupe-se que os elementos

**CONFERE COM
O ORIGINAL**



Câmara Municipal de Guatapar

Estado de São Paulo

fornecidos são suficientes claros e precisos, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

5 – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO.

5.1. - Além das empresas convidadas pela Administração, poderão participar eventuais interessados que se encontrem cadastrados ou não na Câmara Municipal de Guatapar, desde que manifestem o seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas em relação ao estabelecido para a apresentação dos envelopes propostos.

5.2. - Qualquer manifestação em relação à presente licitação fica condicionada à apresentação de documento de identificação e instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida e, ainda, cópia do contrato social, em se tratando de dirigente, sócio, proprietário ou assemelhado da empresa.

5.2.1. - A não apresentação ou incorreção do documento de que trata o subitem anterior não implicará na inabilitação da licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder por ela.

5.3. - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5.4. - À microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP – será aplicado o tratamento diferenciado de acordo com a Lei Complementar nº 123/2016.

5.5. - Será vedada a participação de pessoa impedida por força da lei.

6 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01.

6.1. - Os envelopes contendo a documentação deverão ser entregues no local, data e horário determinados no preâmbulo deste Edital, os quais deverão ser lacrados e conter ainda na parte

**CONFERE COM
O ORIGINAL**



Câmara Municipal de Guataparã

Estado de São Paulo

externa e frontal, além da razão social da empresa, os seguintes dizeres:

**À
CÂMARA MUNICIPAL DE GUATAPARÃ
Envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 001/2019
ABERTURA: 03/ABRIL/2019 ÀS 10H30
EMPRESA PROPONENTE:
CNPJ Nº**

6.2. – Referido envelope deverá ser entregue devidamente lacrado à Comissão de Licitação desta Câmara Municipal de Guataparã/SP, situada na Rua Geraldo Boas Ferreira, nº 50, Nova Guataparã, Guataparã/SP, cópia do Edital e seus Anexos, especificações e elementos, que se fizerem necessários, até às 10h15 do dia 03 de abril de 2019, contendo a documentação a seguir relacionada:

6.2.1. - Para efeito de habilitação, as licitantes interessadas deverão apresentar os documentos abaixo indicados, em cópias autenticadas ou originais com cópias simples, para conferência:

6.2.1.1. – Declaração emitida pelo próprio licitante de que a empresa proponente não possui incompatibilidade ou impedimentos para a referida prestação de serviços, conforme modelo em anexo **(ANEXO I)**;

6.2.1.2. – Declaração emitida pelo próprio licitante de que recebeu toda documentação referente a este edital e seus anexos, conforme modelo em **(Anexo II)**;

6.2.1.3. – Declaração formal de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho na observância das vedações estabelecidas no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, ou seja, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

**CONFERE COM
O ORIGINAL**



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

6.2.1.4 - Prova de inscrio no cadastro de contribuintes do Ministrio da Fazenda (carto CNPJ ou documento equivalente);

6.2.1.5 – Cpia do Contrato Social;

6.2.1.6 – Para fins de comprovao de regularidade fiscal as empresas licitantes devero apresentar os seguintes documentos:

6.2.1.6.1 – Certido Negativa da Fazenda Federal e Estadual ou domiclio ou seda da empresa;

6.2.1.6.2 - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Servio (FGTS);

6.2.1.6.3 – Certido Negativa de INSS;

6.2.1.6.4 – Certido Negativa de Dbitos Trabalhistas (CNDT);

Observao: Sero aceitos documentos e certificados de regularidade fiscal obtidos na rede mundial de computadores – Internet, estando condicionado que os mesmos podero ter a sua validade confirmada pela Comisso de Licitao, nos respectivos sites.

6.3. – A comprovao da documentao referente  Regularidade Fiscal das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP ser exigida no momento da assinatura do contrato;

6.3.1. – Havendo alguma restrio na comprovao da Regularidade Fiscal das Microempresas ou de Empresas de Pequeno Porte, estas no sero inabilitadas na fase de apresentao da documentao, devendo apresentar toda a documentao exigida para a comprovao da regularidade fiscal no prazo de 02 (dois) dias teis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame. O prazo estabelecido neste item poder ser prorrogado por igual perodo, a critrio da administrao;

6.3.2. A no regularizao da documentao, no prazo do item anterior, implicar em decadncia no direito  contratao, sem prejuzo das sanes previstas no art. 81 da Lei 8.666/93;

**CONFERE COM
O ORIGINAL**



Câmara Municipal de Guatapar

Estado de São Paulo

- 6.3.3.** – Ocorrendo a situação elencada no item 6.3.2 a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem classificatória para a assinatura do contrato quando for o caso, ou revogar a licitação;
- 6.3.4.** – Todos os elementos comprobatórios e declarações deverão ser apresentados no idioma português, observando que, caso o documento original seja em outro idioma, deverá ser apresentada a respectiva tradução juramentada.
- 6.3.6.** – Toda e qualquer documentação emitida pela licitante deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s).
- 6.3.7.** – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, publicados em órgão da imprensa oficial ou autenticados pela Comissão Permanente de Licitação, no ato do certame licitatório, mediante apresentação dos respectivos originais.
- 6.3.8.** – A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 6.3.9.** – Não serão aceitas protocolos de entrega ou solicitação de substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.
- 6.3.10** – Os documentos fiscais que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 06 (seis) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.
- 6.3.11** – Sob pena de inabilitação ou desclassificação, os documentos apresentados deverão referir-se, a um mesmo CNPJ, o qual corresponderá àquele constante da proposta.

**CONFERE COM
O ORIGINAL**



Câmara Municipal de Guataparã

Estado de São Paulo

6.3.12 – Serão consideradas inabilitadas as empresas que deixarem de apresentar a documentação solicitada, ressalvado ao tratamento concedido as Microempresas e EPP, no que diz respeito ao momento da apresentação dos documentos fiscais.

6.4. – **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, através de apresentação de:

6.4.1. – **COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO** para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, mediante a apresentação de, pelo menos, 1 (um) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado para qual a licitante tenha executado ou esteja executando serviços, limitado a 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado.

6.4.2. DECLARAÇÃO EXPRESSA emitida pelo representante legal da licitante, se comprometendo efetivar o credenciamento de, no mínimo, 6 (seis) estabelecimentos no município devendo abranger supermercados, hipermercados, armazéns, açougues, peixaria, mercados, produtores de hortifrutigranjeiros, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e demais, e 3 (três) hipermercados em Ribeirão Preto, em até 7 (sete) dias contados da data da assinatura do contrato, conforme modelo em anexo (**ANEXO IV**);

6.4.3. Na data do vencimento do prazo estipulado acima, a contratada deverá apresentar a relação de estabelecimentos credenciados, contendo os dados de cada empresa, sob pena de rescisão do contrato;

6.4.4. O credenciamento deverá ser disponibilizado a todos os estabelecimentos comerciais do Município de Guataparã/SP, que tenham interesse em fazer parte da rede credenciada.

7 – DAS PROPOSTAS COMERCIAIS (ENVELOPE Nº 02)

7.1. - O envelope contendo a proposta comercial deverá ser assim subscrito:

**CONFERE COM
O ORIGINAL**



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

CMARA MUNICIPAL DE GUATAPAR
Envelope n 02 – PROPOSTA DE PREOS
CARTA CONVITE N 001/2019.
ABERTURA: 03/ABRIL/2019 S 10H30
EMPRESA PROPONENTE:
CNPJ N

7.2. – Referido envelope dever ser entregue devidamente lacrado  Comisso de Licitao desta Cmara Municipal de Guatapar/SP, situada na Rua Geraldo Boas Ferreira, n 50, Nova Guatapar, Guatapar/SP, at s 10h15 do dia 03 de abril de 2019, contendo a proposta comercial devidamente preenchida, sem rasuras, entrelinhas e borres, (conforme modelo anexo- **ANEXO V**), devendo mencionar:

7.2.1 – RAZO SOCIAL e o CNPJ da licitante;

7.2.2 – PRAZO PARA INCIO DOS SERVIOS: imediato, aps a assinatura do contrato administrativo;

7.2.3 – PRAZO DE VALIDADE da proposta que no poder ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentao, observado o disposto no  3, artigo 64, da Lei 8.666/93;

7.2.4 – INDICAO DO PERCENTUAL MENSAL para administrao do carto eletrnico magnticos destinado  aquisio de gneros alimentcios em estabelecimentos comerciais credenciados (vale-alimentao), visando a perfeita e completa execuo do objeto deste certame licitatrio, cotado em percentual, em algarismos e por extenso, j consideradas, no mesmo, todas as despesas com fornecimento dos cartes, tributos, mo-de-obra, transporte, mobilizao e desmobilizao e outros custos incidentes e indiretamente na prestao de servios objeto deste convite;

7.2.5. - O valor do benefcio mensal de cada carto eletrnico magntico ser de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) que dever ser creditado  disposio dos servidores pblicos da Cmara Municipal de Guatapar/SP, todo dia 20 (vinte) de cada ms;

**CONFERE COM
O ORIGINAL**



Câmara Municipal de Guataparã

Estado de São Paulo

7.2.6. – A empresa deverá apresentar o valor da taxa para emissão de outro cartão eletrônico magnético, em razão de seu extravio, sendo que este valor será cobrado diretamente do servidor público municipal;

7.2.7 – PRAZO PARA PAGAMENTO – Após a efetiva inserção dos créditos, deverá ser emitida a respectiva Nota Fiscal, sendo que o pagamento será efetivado 10 (dez) dias após a apresentação da mesma;

7.3. – As propostas deverão apresentar preços correntes de mercado, conforme estabelece o artigo 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

7.4. A licitante poderá inserir em sua proposta o número do banco, agência e conta-corrente para a qual deverá ser emitida a ordem bancária;

7.5. – Em nenhuma hipótese poderá ser alterada, quanto ao seu mérito, a proposta apresentada pelo licitante, tanto no que refere ao preço, condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais;

7.6 – Não serão consideradas e nem aceitas, quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes;

7.7 – É admitido a apresentação de taxa com percentual zero ou até negativa (desconto);

8 - DO JULGAMENTO.

8.1. – A Comissão Permanente de Licitações, em sessão pública, no dia e hora designados no Edital, em sessão pública, processará a abertura dos envelopes correspondentes à DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, que serão examinados pelos presentes, permanecendo lacrados os envelopes de propostas, procedendo da seguinte ordem:

**CONFERE COM
O ORIGINAL**



Câmara Municipal de Guataparã

Estado de São Paulo

- a) Será declarado o início dos trabalhos pelo encerramento do prazo para apresentação de propostas;
- b) Proceder-se-á a abertura dos invólucros com a inscrição "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO";
- c) Todos os documentos inseridos nos envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" serão lidos e analisados pelos presentes;
- d) Os envelopes e respectivos documentos serão rubricados pelos presentes desqualificando a critério exclusivo da Comissão, as empresas que não atenderem todas as exigências formuladas neste edital.
- e) Devolverá intactas, as propostas comerciais dos proponentes desqualificados;
- f) Em não havendo interposição e manifestação de renúncia à recurso, através de ata da sessão, a comissão passará a segunda fase da licitação;
- g) Na segunda fase da licitação a comissão procederá à abertura dos invólucros contendo as "PROPOSTAS COMERCIAIS" das empresas consideradas habilitadas na primeira fase;
- h) Todos os envelopes serão rubricados pelos presentes e em seguida abertos, sendo as propostas também rubricadas e, posteriormente, examinadas pelos integrantes da Comissão;
- i) Lavrará ata circunstanciada da sessão, sendo obrigado a constar as observações e impugnações, formuladas pelos concorrentes, que posteriormente será lida e assinada pelos presentes;
- j) À comissão permanente de licitações caberá julgar sobre a validade dos documentos e informações apresentadas pelos proponentes, podendo a seu exclusivo critério, se necessário, solicitar dos mesmos a apresentação de esclarecimentos

**CONFERE COM
O ORIGINAL**



Câmara Municipal de Guataparã

Estado de São Paulo

complementares, que possibilitem uma avaliação de sua situação jurídica, bem como, solicitar parecer jurídico da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, sempre que julgar necessária;

k) Em caso de necessidade de parecer jurídico a sessão permanecerá suspensa até a formulação de tal parecer;

l) Não serão levadas em consideração, vantagens não previstas no presente edital, nem ofertas de redução das propostas;

8.2. – Caberá a Comissão julgadora, classificar os proponentes por ordem numérica crescente, a partir daquela que apresente a proposta mais vantajosa, a qual será atribuída o primeiro lugar.

8.3. – Será considerada mais vantajosa a proposta que apresente o menor preço, conforme dispõe o inciso I do parágrafo 1^a do artigo 45 da Lei 8.666/93.

8.4. – A Comissão designada lavrará relatório dos trabalhos, apontando os fundamentos das desclassificações e das seleções efetuadas, concluindo pela classificação ordinal dos licitantes;

8.5. – No caso de absoluta igualdade de condições entre as propostas de dois ou mais proponentes, a Comissão de Licitação procederá sorteio para decidir a qual proponente caberá a **ADJUDICAÇÃO**, ressalvado o tratamento aplicado as microempresas – ME ou empresa de pequeno porte – EPP de acordo com a Lei Complementar nº 123/2016, previsto no item 8.8 e 8.9;

8.6. - Caberá ao presidente da Câmara de Guataparã/SP, a **HOMOLOGAÇÃO** deste Convite de Preços e o julgamento dos recursos interpostos pelos proponentes.

8.7. – À Câmara Municipal de Guataparã/SP, fica reservado o direito de rejeitar uma, várias, ou todas as propostas, desclassificar aquelas que não estejam em condições técnicas ou financeiras de assegurar o fornecimento satisfatório, dispensar formalidades omitidas ou revelar irregularidades sanáveis.

**CONFERE COM
O ORIGINAL**



Câmara Municipal de Guataparã

Estado de São Paulo

8.8. – Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para microempresa ou empresas de pequeno porte, desde que, haja empate entre a sua proposta e de outra licitante não enquadrada nesta classificação;

8.9. – Caracteriza-se como empatadas a proposta das microempresas ou das empresas de pequeno porte seu valor for 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada;

8.9.1 – A Comissão de Licitação fixará o resultado de julgamento das propostas no seu Quadro de Aviso localizado na Câmara Municipal de Guataparã/SP, situada na Rua Geraldo Boas Ferreira, nº 50 – Nova Guataparã/SP, Guataparã/SP, neste município, o qual será lavrado em ata.

9 - DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO.

9.1. - Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitações, caberão recursos com efeito suspensivo (§ 2º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93) para o Presidente da Câmara Municipal de Guataparã/SP, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da ciência da decisão recorrida ou da data da fixação no local próprio para as comunicações sobre a licitação;

a) Os recursos serão interpostos por escrito perante a Comissão, registrando-se a data da sua entrega, mediante protocolo;

b) Os recursos referentes à fase de habilitação, terão efeito suspensivo e só poderão ser interpostos sob pena de preclusão, antes do início da abertura das propostas.

c) Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de dois (02) dias úteis;

9.2. – Impugnado ou não o recurso voluntário, a Comissão Permanente de Licitações o apreciará, podendo realizar instruções complementares, decidindo motivadamente pela manutenção ou

**CONFERE COM
O ORIGINAL**



Câmara Municipal de Guataparã

Estado de São Paulo

reforma do ato recorrido, submetendo o processo à autoridade competente;

9.2.1. – A autoridade competente fundamentará sua decisão que prover recurso “ex-offício” ou voluntário, para alterar o julgamento, anular ou revogar a licitação;

9.2.2 – Os recursos intempestivos não serão conhecidos;

9.3. – É permitido a qualquer dos participantes, formularem impugnação ou protesto por escrito, relativamente a outro licitante no transcurso da licitação, para que constem na ata dos trabalhos;

10 - DO CONTRATO.

10.1. – A licitante declarada vencedora será notificada por correspondência ou outro meio disponível, para no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação ou informação, assinar o respectivo contrato, conforme minuta (**Anexo VI**), que fica fazendo parte integrante deste edital, sob pena de decair no direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93;

10.2. – Referido Instrumento Contratual terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a contar da data de sua assinatura;

10.3. A não apresentação da empresa vencedora no prazo acima estipulado dará o direito a esta Câmara Municipal de tomar as providências legais que se fizerem necessárias;

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

11.1 – A Câmara Municipal poderá até a assinatura do contrato, desclassificar por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis o licitante vencedor, se a administração tiver notícia de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento

**CONFERE COM
O ORIGINAL**



Câmara Municipal de Guataparã

Estado de São Paulo

da licitação que desabone sua idoneidade administrativa ou financeira;

11.2. – A Câmara Municipal poderá, se o interesse público exigir, revogar a licitação e declarar rescindido de pleno direito o contrato independente de interpelação judicial, não cabendo aos concorrentes qualquer direito a indenização ou ressarcimento.

11.3. – A Câmara Municipal de Guataparã/SP, somente efetuará o pagamento total da contraprestação pela execução perfeita e integral do objeto licitado neste certame, depois da efetivação do crédito disponibilizado em todos os cartões dos seus servidores;

E para que ninguém alegue ignorância, é expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume pelo prazo legal.

Guataparã, 25 de março de 2019.

NILSA CRISTINA DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

JOÃO ANSELMO MIRANDA
Presidente da Câmara

**CONFERE COM
O ORIGINAL**



Câmara Municipal de Guataparã

Estado de São Paulo

ANEXO I

DECLARAÇÃO

REFERENTE CONVITE DE PREÇOS Nº 001/2019.

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa _____ (nome e CNPJ) não possui incompatibilidade ou impedimentos para o referido objeto, de conformidade com os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais em vigor, bem como, declara que está de acordo com o que preceitua a legislação pertinente vigente.

(Local), _____ de _____ de 2019.

Representante legal

RG nº

CPF nº

**CONFERE COM
O ORIGINAL**



Câmara Municipal de Guataparã

Estado de São Paulo

ANEXO II DECLARAÇÃO REFERENTE CONVITE DE PREÇOS Nº 001/2019.

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa _____ (nome e CNPJ) recebeu todos os documentos necessários e suficientes e tomou conhecimento de todas as informações e das condições para participação do presente certame, e, também, declara que está plenamente possível o cumprimento das obrigações assumidas e a completa e perfeita execução do objeto desta licitação nos moldes exigidos.

(Local), _____ de _____ de 2019.

Representante legal
RG nº
CPF nº

**CONFERE COM
O ORIGINAL**



Câmara Municipal de Guataparã

Estado de São Paulo

ANEXO III DECLARAÇÃO REFERENTE CONVITE DE PREÇOS Nº 001/2019.

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa _____ (nome e CNPJ), cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7ª da Constituição Federal.

“XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Local), _____ de _____ de 2019.

Representante legal

RG nº

CPF nº

**CONFERE COM
O ORIGINAL**



Câmara Municipal de Guataparã
Estado de São Paulo

ANEXO IV
DECLARAÇÃO
REFERENTE CONVITE DE PREÇOS Nº 001/2019.

“Eu, _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, na qualidade de representante legal da empresa _____, CNPJ sob o nº _____, com sede à rua/av., Declaro para os devidos fins de direito que, em cumprimento da cláusula 6.4.2. do instrumento convocatório, nos comprometemos que, em caso de sagrar-se vencedora do certame, a efetivarmos o credenciamento de, no mínimo, 6 (seis) estabelecimentos do município de Guataparã/SP, devendo abranger supermercados, hipermercados, armazéns, açougues, peixarias, mercados, produtores de hortifrutigranjeiros, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e demais, e 3 (três) hipermercados em Ribeirão Preto, em até 7 (sete) dias contados da data da assinatura do contrato.

(Local), _____ de _____ de 2019.

Representante legal
RG nº
CPF nº

**CONFERE COM
O ORIGINAL**



Câmara Municipal de Guataparã

Estado de São Paulo

ANEXO V PROPOSTA PADRÃO

**À Câmara Municipal de Guataparã/SP.
Ref. Convite nº 001/2019.**

PROPOSTA COMERCIAL para contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de intermediação de negócios, consistentes no fornecimento, administração, gerenciamento e abastecimento de cartões eletrônicos magnéticos destinados à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados (Vale-Alimentação), destinados aos servidores públicos da Câmara Municipal de Guataparã/SP, e especificações técnicas contidas em edital completo.

Por meio desta, após a realização de estudos necessários, apresento a presente proposta comercial, visando à plena e eficaz execução do objeto licitado, como segue:

1- **PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS:** Imediato, após a assinatura do contrato administrativo;

2. **PRAZO DE VALIDADE** da Proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, observando o disposto no § 3º do artigo 64, da Lei 8.666/93;

3. **PERCENTUAL MENSAL DE** ___ % (_____), para administração do cartão eletrônico magnético destinado a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados (vale-alimentação), visando a perfeita e completa execução do objeto deste certame licitatório, cotado em percentual, em algarismos e extenso, já consideradas, no mesmo, todas as despesas com o fornecimento de cartão, tributos, mão-de-obra, transporte, mobilização e desmobilização e outros custos incidentes direta e indiretamente na prestação dos serviços objetos deste convite;

**CONFERE COM
O ORIGINAL**



Câmara Municipal de Guataparã

Estado de São Paulo

3.1. O valor do benefício mensal de cada cartão eletrônico será de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), que deverão ser creditados à disposição dos servidores públicos da Câmara Municipal de Guataparã/SP, todo o dia 20 (vinte) de cada mês;

3.2. O valor da taxa para emissão de outro cartão eletrônico magnético, em razão de seu extravio, é de R\$ _____ (_____), sendo que este valor será cobrado diretamente do servidor público municipal;

4. PRAZO DE PAGAMENTO - Após a efetiva inserção dos créditos, deverá ser emitida a respectiva Nota Fiscal, sendo que o pagamento será efetivado 7 (sete) dias após a apresentação da mesma;

5. DECLARAMOS que nossa empresa disponibilizará para o imediato início da execução contratual, todo o pessoal e todos os meios necessários para que seja possível o cumprimento de todas as disposições deste edital e seus anexos.

_____, ____ de _____ de 2019.

Proponente: _____;
CNPJ nº _____;
Endereço: _____;
Bairro: _____ CEP: _____;
Cidade: _____ Estado: _____;
Telefone: _____ Fax: _____;

Assinatura:
Representante legal:
RG nº _____;
CPF nº _____;

**CONFERE COM
O ORIGINAL**



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO CARTA CONVITE N 001/2019.

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CMARA MUNICIPAL DE GUATAPAR, ESTADO DE SO PAULO E A EMPRESA:

Ref. Convite de Preos n 001/2019.

Nesta data, entre as partes contratantes acima especificadas, legitimamente representadas por quem de direito, ficou ajustado o presente Termo Contratual, mediante as seguintes clusulas e condies:

Clusula primeira: Da regncia.

O presente Contrato Administrativo  regido pela Lei n 8.666/93, com as alteraes introduzidas, bem como, pelas demais legislaes de Direito Administrativo aplicveis  espcie, fazendo, ainda, parte, integrante e inseparvel deste instrumento contratual, o processo licitatrio, modalidade CONVITE DE PREOS n 001/2019 seus anexos e a proposta da Contratada apresentada neste processo licitatrio.

Clusula segunda: Do objeto.

Constitui objeto deste contrato objetivando a contratao de empresa especializada para prestao dos servios de intermediao de negcios, consistentes no fornecimento, administrao, gerenciamento e abastecimento de cartes eletrnicos magnticos destinados  aquisio de gneros alimentcios em estabelecimentos comerciais credenciados (Vale-Alimentao), destinados aos servidores pblicos da Cmara Municipal de Guatapar/SP, com a discriminao contida neste Edital.

Pargrafo primeiro – O objeto contratual executado dever atingir o fim a que se destina, com a eficincia, eficcia e qualidade

**CONFERE COM
O ORIGINAL**



Câmara Municipal de Guataparã

Estado de São Paulo

requeridas, sempre no atendimento dos princípios do interesse público e da continuidade dos serviços públicos;

Parágrafo segundo – O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

Parágrafo terceiro – Na execução dos serviços a CONTRATADA deverá agir sempre no resguardo do bom, eficaz e qualitativo desempenho das atividades, bem como, observar as determinações emitidas pela CONTRATANTE, quando necessário for.

Cláusula terceira:

A CONTRATADA efetuará nos meses de fevereiro e março de 2019 o crédito no valor unitário (por funcionário que tenha direito) de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) por cartão eletrônico magnético, sendo que pagará/descontará a CONTRATANTE, pela execução desta intermediação de negócios, o valor de ***** (*****) por cartão abastecido/mês, conforme a homologação do processo de emergência que originou este Contrato Emergencial, considerando-se a completa e perfeita execução do objeto contratado, com a inclusão de todos os custos que estejam relacionados com a remuneração e os encargos sociais incidentes sobre a prestação dos respectivos serviços objeto desta avença.

Parágrafo Primeiro – Após a efetiva inserção dos créditos, deverá ser emitida a Nota Fiscal/Fatura, sendo que o pagamento será efetuado 10 (dez) dias após a apresentação da mesma.

Parágrafo Segundo – DO REAJUSTE – O Valor ora contratado é fixo e irremovível.

Parágrafo Terceiro – O valor do crédito que será disponibilizado aos servidores públicos da Câmara Municipal de Guataparã/SP poderá ser alterado mediante Lei Municipal, devendo, a CONTRATANTE comunicar a CONTRATADA formalmente, inclusive com o encaminhamento da referida Lei, através do Departamento de Administração e Finanças da Câmara Municipal de Guataparã/SP.

**CONFERE COM
O ORIGINAL**



Câmara Municipal de Guataparã

Estado de São Paulo

Cláusula Quarta – Da cessão ou transferência.

A Contratada não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente contrato.

Cláusula Quinta - Da vigência.

O prazo de vigência deste Contrato Administrativo é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da cláusula sétima deste instrumento.

Cláusula Sexta – Da prorrogação e do prazo de vigência.

Caracterizado o interesse público e com fundamento na legislação pertinente e no princípio da continuidade dos serviços públicos, o presente instrumento de contrato administrativo poderá mediante termo aditivo, ser prorrogado nos termos do artigo 57, II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Cláusula Sétima – Das obrigações das partes.

- a) Das obrigações da empresa contratada:
- 01 – Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura deste Contrato Administrativo;
 - 02 – Prestar os serviços de acordo com as condições estipuladas no processo do CONVITE Nº 001/2019, que se constitui em parte integrante deste Instrumento Contratual;
 - 03 – Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
 - 04 – Confeccionar e fornecer os cartões eletrônicos magnéticos, na quantidade estimada correspondente ao número de serviços públicos municipais a serem beneficiados, com quantidade estimada inicial de 10 (dez) cartões magnéticos eletrônicos;
 - 05 – Abastecer mensalmente os créditos (valor de R\$ 360,00) nos cartões magnéticos eletrônicos dos beneficiários e gerenciar as despesas realizadas, até o limite autorizado;

**CONFERE COM
O ORIGINAL**



Câmara Municipal de Guataparã

Estado de São Paulo

- 06 – Entregar os cartões eletrônicos magnéticos no Departamento Pessoal desta Câmara Municipal de Guataparã/SP, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data de assinatura do contrato administrativo ou da solicitação por ofício do Departamento Pessoal, que distribuirá os mesmos aos beneficiários.
- 07 – Efetivar o abastecimento no valor individual de valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), impreterivelmente todo dia 20 (vinte) de cada mês;
- 08 – Administrar e gerenciar os serviços prestados, consistente na intermediação dos negócios realizados com o respectivo cartão;
- 09 – Fornecer ao servidor contemplado com benefício, sem qualquer custo, 1 (um) cartão eletrônico magnético, sendo que os valores a serem creditados serão mensais e cumulativos. Caso seja necessária a emissão de outro cartão eletrônico magnético, em razão de extravio, poderá ser cobrada, diretamente do servidor público municipal, a taxa indicada na proposta comercial apresentada pela empresa CONTRATADA;
- 09.1 – No caso de perda do cartão magnético o servidor terá direito a reposição de pelo menos 1 (um), sem ônus, durante a execução do contrato, que deverá ser fornecido dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação;
- 10 – Possuir e manter controle informatizado e relatórios gerenciais das emissões dos cartões;
- 11 – Organizar e manter uma rede de estabelecimentos credenciados, garantindo que os cartões eletrônicos magnéticos sejam amplamente aceitos em estabelecimentos fornecedores de gêneros alimentícios em geral, tais como: supermercados, mercearias, armazéns, açougues, peixarias, mercados, produtores, hortifrutigranjeiros, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e demais neste município de Guataparã/SP e em outros municípios da região (inclusive no município de Ribeirão Preto/SP), sendo que dentro deste município deverão ser aceitos no mínimo 6 (seis) estabelecimentos credenciados;
- 12 – Disponibilizar o credenciamento a todos os estabelecimentos comerciais do município que tenham interesse em fazer parte da rede credenciada;

**CONFERE COM
O ORIGINAL**



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

- 13 – Manter atualizada a relao dos estabelecimentos filiados aos sistemas e com as quais mantenha convnio, informando periodicamente  CONTRATANTE, as incluses e/ou excluses;
- 14 – Manter nos estabelecimentos credenciados  sua rede, em loca, visvel, identificao adequada de sua adeso aos sistemas objeto deste contrato;
- 15 – No veicular publicidade em benefcios prprio, acerca dos servios a que se refere a prestao dos servios, salvo se houver prvia autorizao da CONTRATANTE;
- 16 – Orientar o responsvel pelo Departamento Pessoal acerca da correta utilizao dos cartes eletrnicos magnticos;
- 17 – Efetuar o pagamento aos estabelecimentos credenciados, do valor de consumo nos cartes magnticos, utilizados pelos servidores pblicos municipais beneficirios;
- 18 – Manter  frente da empresa, pessoa qualificada, para represent-la junto  fiscalizao, bem como equipe tcnica especializada, para atendimento do presente contrato;
- 19 – Responsabilizar-se pelo extravio, roubo ou qualquer outro caso anlogo at a efetiva entrega dos cartes eletrnicos magnticos no local e aos responsveis indicados pela CONTRATANTE;
- 20 – Manter em funcionamento, Central de Atendimento Telefnico, para prestar informaes e receber comunicaes de interesse da CONTRATANTE e do usurio;
- 21 – Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, em especial, despesas de natureza previdenciria, fiscal, securitria, por acidente de trabalho, civil, administrativa e penal, bem como, emolumentos, nus ou encargos de qualquer espcie e origem, includa a alimentao, transporte ou outro benefcio dos profissionais, e outras que incidam direta e indiretamente na execuo do objeto do presente Contrato;
- 22 – Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuzos, fsicos ou materiais, causados  CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de impercia, negligncia, imprudncia ou desrespeito s normas de segurana, quando da execuo dos servios;
- 23 – Providenciar a imediata correo das deficincias apontadas pela CONTRATANTE na execuo dos servios contratados;

**CONFERE COM
O ORIGINAL**



Câmara Municipal de Guataparã

Estado de São Paulo

- 24 – Zelar pela boa, eficaz, correta, perfeita e integral prestação dos serviços ora contratados;
- 25 – Cumprir as obrigações constantes do Edital e anexos desta Licitação;
- 26 – Comunicar à Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- 27 – Cumprir rigorosamente na execução do objeto deste contrato administrativo todas as disposições da legislação pertinente e vigente;
- 28 – Executar os serviços no prazo previsto em sua proposta e conforme definido neste instrumento contratual;
- 29 – Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas que direta e indiretamente sejam relacionados com o pessoal utilizado na execução dos serviços objeto desta licitação, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 30 – Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e as quantificações e qualificações, exigidos na respectiva licitação;
- 31 – Aceitar nas mesmas condições contratuais ou supressões até limite fixado no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

b) Das obrigações da Contratante:

- 01 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma estipulada no presente Contrato;
- 02 – Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- 03 – Efetuar os pedidos de cartões magnéticos eletrônicos, até o dia 15 (quinze) de cada mês, os quais serão quantificados e estipulados pelo Departamento Pessoal, à vista da demanda real em cada ocasião, com base no número de servidores públicos municipais;
- 04 – Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem

**CONFERE COM
O ORIGINAL**



Câmara Municipal de Guataparã

Estado de São Paulo

como, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

05 – Assegurar o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar o objeto contratado;

06 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

07 – Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato através do Departamento Pessoal, a qual poderá solicitar da CONTRATADA, a apresentação de documentos ou esclarecimentos que forem necessários;

Cláusula Oitava – Da alteração contratual por aditamento.

Proceder-se-á a alteração deste Contrato Administrativo, quando couber, por meio de aditamento, observadas as disposições do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Clausula Nona – A CONTRATADA responderá administrativa, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais, pessoais ou morais ocasionados, à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, devendo imediatamente, por escrito, a esta Administração, através de documento formal, qualquer anormalidade verificada, inclusive às de ordem funcional.

Cláusula Décima - Da inexecução do objeto e da rescisão deste contrato administrativo.

A CONTRATANTE reserva-se o direito exclusivo, dentro da conveniência do interesse público, de rescindir o presente Instrumento Contratual, sem que com isso caiba a CONTRATADA, o direito a qualquer reclamação e/ou indenização, sendo que a inexecução total ou parcial do presente Contrato Administrativo ensejará a sua rescisão com as conseqüências previstas em Lei (Capítulo III, Seção V, da Lei Federal nº 8.666/93) e neste contrato administrativo, nos seguintes casos:

**CONFERE COM
O ORIGINAL**



Câmara Municipal de Guatapar

Estado de São Paulo

01 – Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, ficando desde já, reconhecidos os direitos desta Câmara Municipal de Guatapar/SP, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da referida Lei Federal;

02 – Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos serviços comprovadamente prestados;

03 – Judicialmente, na forma da legislação vigente.

04 – E ainda:

- a) Se não for realizada a correção dos defeitos ou deficiências devidamente notificadas, nos serviços prestados;
- b) Se ocorrer o descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, bem como das condições constantes deste instrumento contratual, do Edital do respectivo CONVITE e seus anexos e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

Cláusula Décima- Primeira – Das sanções.

As sanções contratuais passíveis de aplicação são: advertência, multa, suspensão temporária para participação de licitação, o impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, conforme Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, observando-se:

01 – Advertência, em caso de pequenas irregularidades na execução das cláusulas contratuais;

02 – Multa no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no caso de descumprimento pela CONTRATADA das Cláusulas Contratuais, dos termos do Edital e dos Anexos da respectiva licitação que originou esta contratação ou da proposta comercial apresentada.

03 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão licitante, pelo prazo de 02 (dois) anos;

**CONFERE COM
O ORIGINAL**



Câmara Municipal de Guatapar

Estado de São Paulo

- 04 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso III, do art. 87, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações.
- 05 – A CONTRATADA estará ainda, sujeita às penalidades previstas nos artigos 90 a 97 da Lei Federal 8666/93.
- 06 – Pelo atraso no inciso da prestação dos serviços, observando-se as condições e os prazos previamente definidos, será apenada a CONTRATADA, multa moratória de 0,1% zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços que não forem executados, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os artigos 86,87 e 88 da Lei Federal 8666/93, salvo se o prazo for prorrogado pela Administração;
- 07 – As penalidades relativas ao impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade por período de até 2 (dois) anos, serão cominadas nas condições definidas pela CONTRATANTE, em caso de faltas graves ocorridas na vigência do Contrato, apuradas em processo administrativo;
- 08 – A aplicação das penalidades admite os recursos estabelecidos na Lei;
- 09 – As penalidades são independente e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
- 10 – As multas serão aplicadas, após regular processo administrativo, podendo ser descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobrada administrativamente ou judicialmente;
- 11 – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa CONTRATADA da reparação das eventuais perdas que seu ato punível venha acarretar a este Município;
- 12 – No caso de não-recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância correspondente será descontada automaticamente da fatura devida ou ajuizada a execução da dívida, conforme a Lei

**CONFERE COM
O ORIGINAL**



Câmara Municipal de Guataparã

Estado de São Paulo

Federal nº 8.666/93, acrescida de juro moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Cláusula Décima Segunda – Da proibição.

É expressamente proibida, durante a vigência deste contrato, a contratação de servidor/funcionário pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA.

Cláusula Décima Terceira – Da documentação integrante deste contrato administrativo.

Fazem parte integrante deste contrato administrativo:

01 – O processo integral do CONVITE Nº 001/2019, e

02 – A proposta apresentada pela CONTRATADA no respectivo Certame.

Cláusula Décima Quarta – Do Foro.

Para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Preto/SP, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente renuncia.

E, por assim, estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente contrato, bem como, observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em ____ (____) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Guataparã, /SP, ____ de _____ de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUATAPARÃ
CONTRATANTE

**CONFERE COM
O ORIGINAL**



Câmara Municipal de Guataparã
Estado de São Paulo

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____
RG nº _____

Nome: _____
RG nº _____

**CONFERE COM
O ORIGINAL**